

DISPÕE SOBRE LIMITES DO DISTRITO DO JAPÃO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Distrito do "Japão" do município de Senhora dos Remédios-MG, criado pela Lei Municipal nº 928 / 96, tem o seu território compreendido pela seguinte demarcação:

Começa no encruzo das águas do Córrego do Bananal com as do Rio "Mutuca", próximo à Sede da Fazenda da Mutuca, sobe em reta ao espigão, divisor de águas da margem esquerda do Rio Mutuca, faz canto, voltando à esquerda pelo mesmo espigão até alcançar o divisor de águas dos córregos "Patrício" e "Japão", no alto das regiões "Trapizonga e Mineiro", faz canto, novamente, descendo à direita pelo divisor de águas dos córregos "Patrício e Japão", até alcançar o encruzamento das mesmas águas, subindo então, à esquerda, pelo córrego do "Japão" até o ponto fronteiro à confluência das estradas da "Terça" com a rodovia asfaltada "MG", em ângulo reto ao alto divisor das vertentes das localidades "Sítio Alegre e Tenente", subindo à esquerda, pelo alto, divisor de águas das localidades "Carranca" com as das localidades "Tenente", Serra e Terça", até alcançar o ponto limítrofe dos municípios de Senhora dos Remédios e Ressaquinha, no alto da Serra do Condé, lugar denominado "Cedro Grande", voltando à esquerda pelos limites entre Senhora dos Remédios e Ressaquinha, atingindo depois os limites entre Senhora dos Remédios e Alfredo Vasconcelos até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre os córregos "Bananal" e "Ramallete" na Serra da Mutuca, descendo pelo mesmo divisor de Águas em reta ao Córrego "Bananal" e pela margem esquerda desde ao encruzo de suas águas com o Rio Mutuca próximo à sede da "Fazenda da Mutuca", ponto inicial desta demarcação.

Art. 2º - A delimitação distrital, estabelecida por esta Lei, poderá ser retificada, por Decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento a recomendações do Instituto de Geo-Ciências Aplicadas - IGA, do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Distrito do Japão, será instalado, em São Solene, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da manifestação do IGA/MG, sobre a presente delimitação distrital.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de fevereiro de 1997.

- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal